

LEI Nº 1.634/21, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

“Modifica a Lei Municipal n. 783/94 e 1.534/17 que dispõe sobre o parcelamento do solo de Pontalina e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

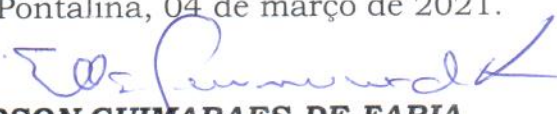
Art. 1º - Fica alterado o art. 31 da Lei Municipal n. 783/94, de 28/11/1994 que a passa a vigorar com acréscimo da seguinte redação ao parágrafo 2º:

“Parágrafo 2º - O desmembramento de lote, faixa ou área de terreno urbano para incorporação a outro lote ou criação de nova unidade imobiliária, somente será aceito quando a parte remanescente e a área a ser desmembrada medir uma fração mínima de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 6,0 (seis) metros lineares.

I - Caso comprove nos termos da portaria 116/2019 através de avaliação técnica por meio de laudo ou certidão de vistoria técnica da área há existência de loteamentos registrados com edificações para fins habitacionais ou comerciais anteriores a Lei 1.534/17 poderá efetivar o referido procedimento de desmembramento desde que conste uma fração mínima da área remanescente de 125,00 M² (cento e vinte e cinco metros quadrados).”

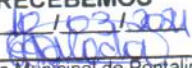
Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Prefeitura de Pontalina, 04 de março de 2021.


EDSON GUIMARAES DE FARIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honório s/nº - Praça Justo Magalhães - PABX (64) 3471-1055 - CEP 75620000 - Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06

RECEBEMOS
EM 12/03/2021

Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.634/2021
DE 04 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Nº 002/2021 , *Modifica a Lei Municipal n. 783/94 e 1.534/17 que dispõe sobre o parcelamento do solo de Pontalina e dá outras providências;*

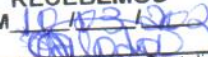
RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei nº 1.634/2021 oriunda do Projeto de Lei Executivo nº 002/2021, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de sanção.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 04 de março de 2021.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 10/03/2021

Câmara Municipal de Pontalina